



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 06 de fevereiro de 2023

**OF. GAB/PMCC nº. 40/2024**

**Ao Excelentíssimo Senhor:  
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI  
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

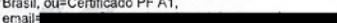
Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 05/2024: CONCEDE REVISÃO SALARIAL GERAL ANUAL A TODOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS LOTADOS NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO  
SPADETTO: 

Assinado digitalmente por CHRISTIANO  
SPADETTO:   
DN: cn=CHRISTIANO  
SPADETTO: =BR, o=ICP-  
Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=  
Data: 2024.02.06 10:19:04 -03'00

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo ES**



**Processo:** 9241/2024

**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 5/2024

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 06/02/2024 12:29:32

**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

**Assunto:** Concede Revisão Salarial Geral Anual a todos servidores públicos e agentes políticos e profissionais do Magistério lotados no Poder Executivo do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

1

Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 005/2024**

***CONCEDE REVISÃO SALARIAL GERAL ANUAL A TODOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS E PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO LOTADOS NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Sobre os subsídios, vencimentos básicos e proventos de todos os servidores públicos e agentes políticos lotados nos Poderes Executivo Municipal, incidirá a título de Revisão Geral, nos termos do art. 37, inciso X e art. 169, caput, ambos da Constituição Federal e art. 21 da Lei Municipal n.º 2.510/2023 (LDO-2024), o percentual de 4,62% (quatro e setenta e dois por cento), referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA**Estado do Espírito Santo

---

**Art. 2º** - Conceder, sobre os subsídios, vencimentos básicos e proventos de todos os servidores públicos e agentes políticos lotados nos Poderes Executivo Municipal, Reajuste Salarial no percentual de 2,38% (dois e trinta e oito por cento).

**Art. 3º** - E para os profissionais do magistério além do disposto nos artigos anteriores, a proporção de reajuste no percentual de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento), fixando assim a equiparação ao Piso Nacional do Magistério.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Conceição do Castelo/ES, em 06 de fevereiro de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO****Prefeito de Conceição do Castelo/ES**

**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA****Estado do Espírito Santo****JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº. 005/2024****COLEND A CÂMARA,**  
**SENHORES VEREADORES,**

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida, o anexo Projeto de Lei que concede a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos do Município de Conceição do Castelo, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

Sobre o assunto, o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, determina que a remuneração dos servidores públicos sejam revistas, sempre na mesma data, sem distinção de índices.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de Revisão Geral Anual dos subsídios, vencimentos básicos, proventos e pensões de todos os servidores públicos e agentes políticos lotados nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o exercício de 2024, propõe-se a referida revisão, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Quanto a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores e agentes políticos é uma medida protetiva com fim a garantir o poder de compra no sustento de suas





famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais. A Revisão Geral Anual dos servidores públicos encontra-se prescrita no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*

Encontra-se também, autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei nº 2510/2023, art. 21, que assim diz:

***Art. 21** Para fins de atendimento ao disposto no art. 37, X e 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas ao Poder Executivo e ao Legislativo naquilo que couber, a apresentação de Projeto de Lei, dispondo sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, realização de concurso público, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que obedecidos os limites e as normas estabelecidas nos artigos 15 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e às normas previstas na legislação eleitoral vigente.*

Particularmente, em relação ao percentual proposto, é importante destacar que foi levado em consideração o índice legal do IPCA/IBGE, a fim de atender o disposto no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, que assim previa: “adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo





## CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;”

Esclarecemos, ainda, que a Lei Federal 173/2020 só proibiu a recomposição salarial acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), como muito bem salientou o Tribunal de Contas de Minas Gerais na consulta 1095502, vejamos:

*“CONSULTA. SERVIDOR PÚBLICO. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI, DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ART. 37, X, DA CR/88 E TEMA 864 DO STF. LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020. POSSIBILIDADE.1. Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada pelo art. 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela Lei Complementar n. 173/2020. 2. A aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da CR/88 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de 2019. [CONSULTA n. 1095502. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 16/12/2020. Disponibilizada no DOC do dia 02/02/2021.]”*

Quanto à Revisão Geral o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 585.089, registrou o fato de que a revisão salarial é tão





## CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

somente nominal, ou seja, presta-se a recompor a perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores, de modo a atualizá-la.

Também foi dito no Parecer em Consulta nº 003/2021-8 do TC-ES, que: É o que se vê no voto do Ministro Edson Fachin: Embora seja inegável que, tal como assentou o Ministro vistor, — o instituto da revisão geral foi previsto justamente para se recompor a perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos, tendo em vista a ocorrência da inflação, o argumento embasado na interpretação histórica é insuficiente para prover o presente recurso. Primeiro porque o contexto histórico que levou à edição do inciso X do art. 37 da CRFB não mais subsiste, eis que não se verificam mais as condições sócio-econômicas existentes à época. Ainda no contexto do supracitado Recurso Extraordinário, há de se destacar que a *ratio* contida no corpo da decisão não foi a mesma. Entendeu a Egrégia Suprema Corte que o art. 37, X, da CF/1988, na verdade, não estabelece dever específico de aumentos anuais da remuneração dos servidores ou até mesmo em percentual correspondente à inflação apurada no período (conforme item 2 da ementa do RE 585.089).

De qualquer forma, permanece a ideia de que revisão geral anual se presta tão somente a recompor as remunerações, ainda que em percentuais não correspondentes aos da inflação apurada no período, de acordo com o que foi decidido posteriormente pelo STF. Por oportuno, transcrevo abaixo parte ADI 3.968, julgada em novembro de 2019, que foi a responsável por sedimentar, de fato, a diferença entre reajuste e revisão geral anual, ao passo em que esta se define como a “recomposição do poder de compra por meio da atualização do valor monetário da remuneração”, e aquele consiste em readequação salarial. Vejamos:

*“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 2º, 5º E 9º, PARTE FINAL, DA LEI 15.512/2007 DO ESTADO DO PARANÁ. CONCESSÃO, A PAR DE ÍNDICE GERAL DE CORREÇÃO SALARIAL PARA TODAS AS CARREIRAS ESTATUTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, DE ÍNDICE COMPLEMENTAR*





## CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

VARIÁVEL, CONSIDERADA A INCIDÊNCIA DO IPCA DESDE A DATA DA CONSOLIDAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA OU DE REESTRUTURAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS. VALIDADE. POSSIBILIDADE DE DESCONTO DOS REAJUSTES SETORIAIS POR OCASIÃO DA REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DOS ARTIGOS 5º E 9º, PARTE FINAL, DA LEI 15.512/2007 DO ESTADO DO PARANÁ. PREJUDICIALIDADE. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO. 1. A revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos, cuja iniciativa legislativa é do chefe do Poder Executivo de cada ente federativo (artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal), deve se dar na mesma data para todos e sem distinção de índices (artigo 37, X, da Constituição Federal). 2. O reajuste de remunerações e subsídios por lei específica tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de determinado cargo, ajustando-a à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho, enquanto que a revisão geral anual tem por escopo a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo. Precedente: ADI 2.726, Rel. Min. Maurício Corrêa, Plenário, DJ de 29/8/2003. [...] [ADI 3.968, rel. min. Luiz Fux, j. 29-11-2019, P, DJE de 18-12-2019.]

A Egrégia Suprema Corte, alguns meses antes, no bojo da ADI 3.968, estabeleceu a diferença entre reajuste e revisão, como se vê:

*“O reajuste de remunerações e subsídios por lei específica tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de determinado cargo, ajustando-a à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho, enquanto que a revisão geral anual tem por escopo a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo. [...] [ADI 3.968, rel. min. Luiz Fux, j. 29-11-2019, P, DJE de 18-12-2019.]”*





O Parecer em Consulta nº 003/2021-8 do TC-ES, no mérito, foi respondido nos seguintes termos:

*2.1 É possível a concessão de revisão geral anual que vise recompor o poder aquisitivo das remunerações dos servidores públicos nos limites da variação da inflação dentro dos 180 dias que antecedem as eleições, tanto em circunstâncias ordinárias quanto durante a pandemia. 2.2 Se o valor da recomposição estiver dentro do limite da variação da inflação, é irrelevante a data de início e término do processo legislativo que concede a revisão geral anual. 2.3 Se o valor da recomposição superar a variação da inflação, somente é possível a concessão de revisão geral anual no último ano do mandato se a iniciativa do projeto de lei for enviada ao Legislativo antes dos últimos 180 dias do fim do mandato, em circunstâncias ordinárias. 2.4 Não é possível a concessão de revisão geral anual acima da variação da inflação durante a calamidade pública decorrente da pandemia do SarsCov-2, exceto para as medidas de combate à calamidade pública, na forma do art. 8º, §1º, LC 173/2020.*

Pois bem, o índice proposto tem por escopo a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de Conceição do Castelo, no percentual de 4,62% (quatro e setenta e dois por cento), referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Ainda, o referido índice, atende aos princípios da isonomia e linearidade, vai ao encontro de estudos realizados pelo setor contábil e da adoção de medidas complementares já tomadas anteriormente pela Administração que reduziram consideravelmente os índices da folha.

Com a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos do Município de Conceição do Castelo, ora proposta, pretende-se assegurar aos servidores e aos agentes o recebimento salarial mais compatível com a atual situação financeira de nosso país.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA****Estado do Espírito Santo**

---

Além de recompor o poder aquisitivo dos profissionais, o presente projeto de lei, possui como intuito conceder aumento salarial aos servidores públicos, uma vez que o reconhecimento pelo trabalho prestado se faz necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos, por meio da valorização dos profissionais.

Inclusive, a valorização dos professores, tratam-se de medida de importância ímpar para o desenvolvimento do município, uma vez que tais profissionais do magistério são os formadores dos profissionais do amanhã, garantindo a todos eles condições de valorização ao exercício da profissão.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 06 de fevereiro de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A REVISÃO SALARIAL GERAL ANUAL DE 7% E RETROATIVO PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO o projeto de lei que concede revisão salarial geral anual a todos os servidores públicos e agentes políticos lotados no poder executivo e legislativo do município com o total de 629 (seiscentas e vinte e nove) vagas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Segue memória de cálculo:

**VALOR ATUAL:**

Exercícios de 2024, 2025 e 2026

|                  | Valor Mensal            | Anual                    | 13º Salário             | 1/3 férias            | 23% INSS                | Total Geral              |
|------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------------|
| SAÚDE (129)      | R\$ 436.481,29          | R\$ 5.237.775,48         | R\$ 436.481,29          | R\$ 145.493,76        | R\$ 1.338.542,62        | R\$ 7.158.293,16         |
| ASSISTÊNCIA (34) | R\$ 94.590,17           | R\$ 1.135.082,04         | R\$ 94.590,17           | R\$ 31.530,06         | R\$ 290.076,52          | R\$ 1.551.278,79         |
| PREFEITURA (466) | R\$ 1.416.945,37        | R\$ 17.003.344,44        | R\$ 1.416.945,37        | R\$ 472.315,12        | R\$ 4.345.299,13        | R\$ 23.237.904,07        |
|                  | <b>R\$ 1.948.016,83</b> | <b>R\$ 23.376.201,96</b> | <b>R\$ 1.948.016,83</b> | <b>R\$ 649.338,94</b> | <b>R\$ 5.973.918,28</b> | <b>R\$ 31.947.476,01</b> |

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

| Discriminativo                 | Exercício 2024           | Exercício 2025           | Exercício 2026           | Origem dos Recursos   |
|--------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---|
| Vencimentos e Encargos Sociais | <b>R\$ 31.947.476,01</b> | <b>R\$ 31.947.476,01</b> | <b>R\$ 31.947.476,01</b> | Rec. Ordinários; Rec. Federal; Recurso Estadual, MDE, FUNDEB. |

**PROPOSTA (AUMENTO DE 7%):**

Exercícios de 2024, 2025 e 2026

|                  | Valor Mensal            | Anual                    | 13º Salário             | 1/3 férias            | 23% INSS                | Total Geral              |
|------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------------|
| SAÚDE (129)      | R\$ 467.034,98          | R\$ 5.604.419,76         | R\$ 467.034,98          | R\$ 155.678,33        | R\$ 1.432.240,61        | R\$ 7.659.373,68         |
| ASSISTÊNCIA (34) | R\$ 101.211,48          | R\$ 1.214.537,78         | R\$ 101.211,48          | R\$ 33.737,16         | R\$ 310.381,88          | R\$ 1.659.868,30         |
| PREFEITURA (466) | R\$ 1.516.131,55        | R\$ 18.193.578,55        | R\$ 1.516.131,55        | R\$ 505.377,18        | R\$ 4.649.470,07        | R\$ 24.864.557,35        |
|                  | <b>R\$ 2.084.378,01</b> | <b>R\$ 25.012.536,10</b> | <b>R\$ 2.084.378,01</b> | <b>R\$ 694.792,67</b> | <b>R\$ 6.392.092,56</b> | <b>R\$ 34.183.799,33</b> |

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

| Discriminativo                 | Exercício 2024           | Exercício 2025           | Exercício 2026           | Origem dos Recursos   |
|--------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---|
| Vencimentos e Encargos Sociais | <b>R\$ 34.183.799,33</b> | <b>R\$ 34.183.799,33</b> | <b>R\$ 34.183.799,33</b> | Rec. Ordinários; Rec. Federal; Recurso Estadual, MDE, FUNDEB. |

**DIFERENÇA APURADA:**

| Discriminativo                 | Exercício 2024          | Exercício 2025          | Exercício 2026          | Origem dos Recursos   |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---|
| Vencimentos e Encargos Sociais | <b>R\$ 2.236.323,32</b> | <b>R\$ 2.236.323,32</b> | <b>R\$ 2.236.323,32</b> | Rec. Ordinários; Rec. Federal; Recurso Estadual, MDE, FUNDEB. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Desta forma, para o exercício financeiro de 2024, a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) prevê uma despesa total acumulada com pessoal e encargos sociais de R\$ 30.170.000,00, acrescidos dos valores acima apresentados, chegamos a uma despesa estimada de R\$ 32.406.323,32. Considerando uma estimativa de receita corrente líquida - RCL no valor de R\$ 53.363.000,00, podemos estimar que o valor gasto com pessoal chegará a 60,73%, aumentando 4,19%.

O gasto com pessoal ATUAL apurado em dezembro de 2023 foi de 47,06% da RCL, acrescidos dos valores apurados acima, ficarão em torno de R\$ 32.891.209,22, passando para **50,50%** da RCL, ou seja, um aumento de 3,43%, ficando acima do limite de alerta de 48,60%.

A relação de receitas e despesas correntes apurada em novembro/2023 foi de 102,92%, excedendo o limite de 95%. Desse modo, o Chefe do Poder executivo poderá implementar, no todo, ou em parte, as medidas previstas nos incisos I ao X, **Art. 167-A** da Constituição Federal.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|   |  |
|---|--|
| PLANO PLURIANUAL<br><input checked="" type="checkbox"/> Adequada<br><input type="checkbox"/> Inadequada             | A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.   |
| LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br><input type="checkbox"/> Adequada<br><input checked="" type="checkbox"/> Inadequada | É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2024             |
| LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL<br><input checked="" type="checkbox"/> Adequada<br><input type="checkbox"/> Inadequada       | Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as <u>despesas decorrentes nas seguintes</u> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|  |  |
|--|--|
|  | rubricas:<br>31901100000 e 31901300000<br>Fonte de Recursos: Rec. Ordinários; Rec.<br>Federal; Recurso Estadual, MDE,<br>FUNDEB. |
|--|--|

Conceição do Castelo - ES, 29 de janeiro de 2024.

*Talita C. Lachini*  
Talita Casagrande Lachini  
**Contadora**

  
Cristiano Spadetto  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE AO REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO o projeto de lei que concede reajuste no percentual de 1,24% (um e vinte e quatro centésimos por cento) do piso salarial dos profissionais do magistério município com o total de 167 (cento e sessenta e sete) cargos,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Segue memória de cálculo:

VALOR ATUAL:

Exercícios de 2024, 2025 e 2026

|                  | Valor Mensal   | Anual            | 13º Salário    | 1/3 férias     | 23% INSS         | Total Geral       |
|------------------|----------------|------------------|----------------|----------------|------------------|-------------------|
| MAGISTÉRIO (167) | R\$ 673.442,11 | R\$ 8.081.305,32 | R\$ 673.442,11 | R\$ 224.480,70 | R\$ 2.065.222,47 | R\$ 11.044.450,60 |
|                  | R\$ 673.442,11 | R\$ 8.081.305,32 | R\$ 673.442,11 | R\$ 224.480,70 | R\$ 2.065.222,47 | R\$ 11.044.450,60 |

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

| Discriminativo                 | Exercício 2024    | Exercício 2025    | Exercício 2026    | Origem dos Recursos   |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---|
| Vencimentos e Encargos Sociais | R\$ 11.044.450,60 | R\$ 11.044.450,60 | R\$ 11.044.450,60 | Rec. Ordinários; Rec. Federal; Recurso Estadual, MDE, FUNDEB. |

PROPOSTA (AUMENTO DE 1,24%):

Exercícios de 2024, 2025 e 2026

|                  | Valor Mensal   | Anual            | 13º Salário    | 1/3 férias     | 23% INSS         | Total Geral       |
|------------------|----------------|------------------|----------------|----------------|------------------|-------------------|
| MAGISTÉRIO (167) | R\$ 681.792,79 | R\$ 8.181.513,51 | R\$ 681.792,79 | R\$ 227.264,26 | R\$ 2.090.831,23 | R\$ 11.181.401,79 |
|                  | R\$ 681.792,79 | R\$ 8.181.513,51 | R\$ 681.792,79 | R\$ 227.264,26 | R\$ 2.090.831,23 | R\$ 11.181.401,79 |

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

| Discriminativo                 | Exercício 2024    | Exercício 2025    | Exercício 2026    | Origem dos Recursos   |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---|
| Vencimentos e Encargos Sociais | R\$ 11.181.401,79 | R\$ 11.181.401,79 | R\$ 11.181.401,79 | Rec. Ordinários; Rec. Federal; Recurso Estadual, MDE, FUNDEB. |

DIFERENÇA APURADA:

| Discriminativo                 | Exercício 2024 | Exercício 2025 | Exercício 2026 | Origem dos Recursos   |
|--------------------------------|----------------|----------------|----------------|---|
| Vencimentos e Encargos Sociais | R\$ 136.951,19 | R\$ 136.951,19 | R\$ 136.951,19 | Rec. Ordinários; Rec. Federal; Recurso Estadual, MDE, FUNDEB. |

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Desta forma, para o exercício financeiro de 2024, a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) prevê uma despesa total acumulada com pessoal e encargos sociais de R\$ 30.170.000,00, acrescidos dos valores acima apresentados, chegamos a uma despesa estimada de R\$ 30.306.951,19. Considerando uma estimativa de receita corrente líquida - RCL no valor de R\$ 53.363.000,00, podemos estimar que o valor gasto com pessoal chegará a 56,79%, aumentando 0,26%.

O gasto com pessoal ATUAL apurado em dezembro de 2023 foi de 47,06% da RCL, acrescidos dos valores apurados acima, ficarão em torno de R\$ 30.791.837,09, passando para **47,27%** da RCL, ou seja, um aumento de 0,21%, ficando abaixo do limite de alerta de 48,60%.

A relação de receitas e despesas correntes apurada em novembro/2023 foi de 102,92%, excedendo o limite de 95%. Desse modo, o Chefe do Poder executivo poderá implementar, no todo, ou em parte, as medidas previstas nos incisos I ao X, **Art. 167-A** da Constituição Federal.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|   |  |
|---|--|
| PLANO PLURIANUAL<br><input checked="" type="checkbox"/> Adequada<br><input type="checkbox"/> Inadequada             | A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.   |
| LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br><input type="checkbox"/> Adequada<br><input checked="" type="checkbox"/> Inadequada | É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2024   |
| LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL<br><input checked="" type="checkbox"/> Adequada<br><input type="checkbox"/> Inadequada       | Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:<br>31901100000 e 31901300000<br>Fonte de Recursos: Rec. Ordinários; Rec. Federal; Recurso Estadual, MDE, FUNDEB. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conceição do Castelo - ES, 06 de Fevereiro de 2024.

*Talita C. Lachini*  
Talita Casagrande Lachini  
**Contadora**

*Hugo B. Spadetto*  
Hugo Bissoli Spadetto  
**Contador**

  
Christiano Spadetto  
**Prefeito Municipal**

